

**TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 16/2018, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E A
EMPRESA DECISION SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA, NOS
TERMOS ABAIXO:**

CONTRATANTE:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, **Romison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.535.902/0001-10, com Sede à Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 102, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.322-915, neste ato representada pelo(a) neste ato representado pelo Senhor **Fernando Garganta Garcia**, portador da Carteira de Identidade nº V217917-E CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 699.654.201-49, em observância as condições da Lei nº. 8.666/1993, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 05/2017 e nº. 04/2014 e alterações, da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de solução de armazenamento de dados em fita magnética (Fitoteca Robotizada ou Tape Library), incluindo instalação, configuração, instrução de utilização - e suporte técnico especializado pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em Brasília/DF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Fitoteca Robotizada	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04/2014, na IN nº 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25351.485111/2016-00, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2. O fim da vigência contratual não interferirá no prazo de garantia dos equipamentos, cuja vigência passará a contar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA ENTREGA E DOS SERVIÇOS

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 231.730,00 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e trinta reais).

Item	Quant.	Descrição	Valor médio Unitário
1	1	Fitoteca Robotizada	R\$ 231.730,00

4.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

4.3. A entrega deverá ocorrer na sede da CONTRATANTE e deverá ser realizada em dias úteis (segunda à sexta-feira); no horário de 8h às 10:30h e de 14h às 16:30; mediante agendamento prévio.

4.4. O local de entrega poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, desde que não haja mudança de cidade e que a CONTRATADA seja comunicada no momento do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.

4.5. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de fornecimento de bens.

4.6. O Recebimento Provisório relativo à entrega dos equipamentos realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da empresa CONTRATADA referente à conclusão da entrega.

4.7. O Recebimento Provisório consiste na verificação de conformidade dos equipamentos constantes da (s) Nota (s) Fiscal (is) de fornecimento, e a indicação de conteúdo dos volumes entregues em conjunto com a (s) Nota (s) Fiscal (is), observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto com o equipamento toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf" ou outro que seja formalmente aceito pela unidade gestora do contrato.

4.9. O Recebimento Definitivo relativo à entrega dos equipamentos realizar-se-á prazo máximo de (15) quinze dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

4.10. O Recebimento Definitivo consiste na desembalagem e conferência visual de todos os itens fornecidos e verificação de conformidade com as informações constantes no Termo de Referência.

4.11. Caso constatado posteriormente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD que existam equipamentos fora das especificações técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou peça (quando cabível) dentro do prazo estipulado no item "24. Suporte Técnico e Garantia onsite", contado a partir da abertura do chamado.

4.12. Caso a CONTRATADA deseje acompanhar o recebimento definitivo, poderá enviar representante para acompanhar a desembalagem e conferência dos itens fornecidos.

4.13. Deverão ser entregues juntamente com a fitoteca automatizada todos os manuais, cabos, conectores e demais acessórios para a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos que a integram.

4.14. A CONTRATADA deverá atender às especificações do item em suas características físicas, de capacidade, de funcionalidade, de gerenciamento, de compatibilidade, de instalação e repasse de conhecimento, de garantia e suporte técnico on-site, constantes no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253002

Fonte de Recursos: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 - Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 44.90.52 - Material de TIC (permanente)

PI: 18GGTIN0001

Nota de Empenho: 2018NE800775

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2(duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, sendo 05 (cinco) dias para atesto da- fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE

7.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social — CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação,

todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato; caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.11. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

7.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

7.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.14. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

7.15. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 40, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

7.16. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem à clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

7.17. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.20. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.21. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.22. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.23. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

7.24. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

7.25. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a regularização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA:

10.1.1. nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

10.1.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

12.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

12.3.1. Manifesta deficiência do produto;

12.3.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

12.3.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

12.3.4. Falência ou insolvência;

12.3.5. Atrasar a entrega do produto em prazo superior a 10 dias úteis;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Exige-se garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e mais 3(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, comprovante de prestação de garantia. É permitido optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

13.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

13.6. A inobservância do "prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.9. A garantia será considerada extinta:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante, termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

13.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATANTE pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa 02/2008 SLTI/MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA "ON SITE" DOS PRODUTOS

14.1. A garantia e suporte técnico deverão ser prestados pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos.

14.2. O suporte técnico e garantia deverão ser prestados na modalidade "on site", na unidade Sede da CONTRATANTE que receberá o equipamento conforme Anexo II do TR, em dias úteis no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas. A partir da comunicação do (s) defeitos (s) pela CONTRATANTE, via serviço gratuito telefônico, ou outro meio indicado pela CONTRATADA.

14.3. A disponibilidade do equipamento será mantida mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso; sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.4. Estão excluídas da garantia os problemas derivados de mau uso, imperícia, furto de componentes e danos derivados de corrente elétrica inadequada:

14.5. O Início da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado.

14.6. A finalização da manutenção corretiva não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, inclusive para substituição de peças.

14.7. A CONTRATADA só poderá executar os serviços em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00. Ou seja, a CONTRATADA terá um total máximo de 16 (dezesseis) horas úteis para finalização da manutenção.

14.8. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.9. Compete à CONTRATADA enviar à CONTRATANTE as versões atualizadas dos componentes de software e as instruções para sua instalação, ou comunicar sua disponibilidade para download a partir de site na Internet.

14.10. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 às 18h, de segunda a sexta-feira, obedecidos os fusos horários.

14.11. Será tolerada uma indisponibilidade de até 5% ao mês do tempo total no qual a central de atendimento da CONTRATADA deverá estar em operação.

14.12. Não sendo possível a abertura do chamado devido à indisponibilidade do canal de atendimento estabelecido, a CONTRATANTE encaminhará e-mail à CONTRATADA solicitando a abertura do chamado, de forma que a contagem de prazo de atendimento se iniciará a partir do encaminhamento do e-mail.

14.13. Quanto à solução dos problemas, a CONTRATADA está obrigada a:

14.13.1. Resolver 90% dos chamados de um determinado mês obedecendo aos prazos estipulados no item 14.5.

14.13.2. Resolver os 10% restantes em, no máximo, 07(sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia seguinte à abertura do chamado.

14.14. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o equipamento no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, por um equipamento novo e sem uso e não inferior ao -adquirido, nos casos a seguir:

14.14.1. Quando um mesmo equipamento apresentar 04(quatro) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, o prazo será contado a partir do primeiro dia posterior ao quarto chamado até os 30 dias anteriores; ou

14.14.2. Quando um equipamento apresentar defeito irreparável.

14.15. Os chamados de assistência técnica serão geridos da seguinte forma:

14.15.1. Cada chamado será aberto junto à central de atendimento da CONTRATADA;

14.15.2. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento; ,

14.15.3. Após a solução do problema, a central de atendimento da CONTRATADA informará a medida adotada a CONTRATANTE;

14.15.4. A CONTRATANTE poderá verificar junto ao usuário se o problema foi de fato resolvido;

14.15.5. Caso o usuário não confirme a solução do problema o chamado continuará pendente, sujeito aos prazos e penalidades estabelecidos;

14.15.6. A CONTRATADA somente poderá substituir a empresa indicada para prestar os serviços de assistência técnica com autorização expressa da CONTRATANTE; e

14.15.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de conectar equipamentos de outros fabricantes nos equipamentos fornecidos, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar dos serviços de assistência técnica, desde que tal fato não implique danos materiais aos equipamentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA

FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Com base no regimento interno, esses representantes serão indicados pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) entre os servidores da área demandante.

15.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, quando for o caso.

15.5. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15.8. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.

15.9. A fiscalização do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15.10. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN MPOG nº 05/2017 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais diplomas legais correlatos.

15.11. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.12. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.13. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no Termo de Referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.14. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

15.15. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada

juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIABILIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

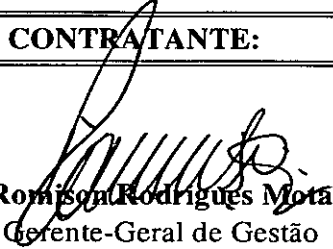
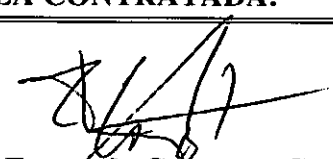
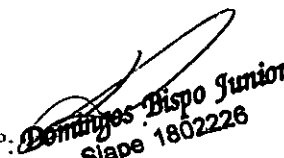
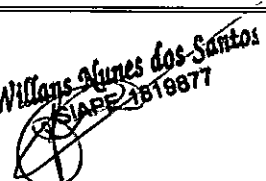
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato segue assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília/DF, 18 de Junho de 20 18

De acordo,

PELA CONTRATANTE:  Romilson Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	PELA CONTRATADA:  Fernando Garganta Garcia Representante Legal
TESTEMUNHA:  Nome: Domingos Bispo Junior CPF/MF nº: 1802226 SIAPE 1802226	TESTEMUNHA:  Nome: Willans Nunes dos Santos CPF/MF nº: 1819877 SIAPE 1819877

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA sediada em SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, térreo – Brasília/DF, CNPJ n.º 03.112.386/0001-11, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sediada em Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 102, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.322-915, CNPJ n.º 03.535.902/0001-10, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 16/2018 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845, de 14/11/2012, e alterações - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda

informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas,

representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

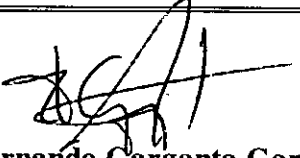
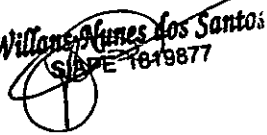
Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 18 de Junho de 20 18

De acordo,

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
 Romilson Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	 Fernando Garganta Garcia Representante Legal
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
 Nome: Domingos Bispo Junior CPF/MF nº: 1992226 Stape 1992226	 Nome: Willans Nunes dos Santos CPF/MF nº: 1649877 Stape 1649877